



A LITERATURA PARA MELHOR DIZER O DIREITO

Paula Mendonça¹

Sumário: 1. Introdução 2. O *parcours* acadêmico de Direito e Literatura 3. O Direito da Literatura 4. O Direito como Literatura 5. Direito na Literatura 6. A Literatura como promotora de realidade e reflexão 7. O enriquecimento da leitura de *Germinal* para os Juslaboralistas 8. A atuação forense inspirando a Literatura e o Cinema 9. Conclusão

Resumo: Este artigo visa apresentar e analisar a proximidade existente entre Direito e Literatura. Para alcançar esse propósito, os estudos de *Law and Literature* foram contextualizados e exemplificados. Ao final, essa pesquisa mostra que a literatura é uma ferramenta facilitadora do entendimento de litígios.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Estudos. Entendimento.

Abstract: This paper aims to present as well as analyze how close Law and Literature are. For this purpose, Law and Literature studies were contextualized and examples were given. At the end, this study shows that Literature promotes a leading cases' better understanding.

Key-words: Law. Literature. Studies. Understanding.

¹Advogada. Bacharela e licenciada em Letras Inglês pela Universidade de Brasília (UnB), Bacharela em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), pós-graduada em Direito e Processo Trabalho pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), mestranda em Constituição e sociedade no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Diplomada em Espanhol como Língua Extranjera, Nível C2-Maestría (Madrid-2011), Diplomada em Francês como língua estrangeira DALF-C2, Ministère de L'Éducation Nationale, de L'Enseignement Supérieur et de La Recherche (Paris- 2014), membro do grupo de pesquisa Crítica à Teoria do Estado (IDP) e do grupo de estudo Laboratório de Pesquisa (IDP).

Résumé: Le but de cet article est non seulement de présenter, mais en outre d'analyser des liaisons entre Droit et Littérature. Pour atteindre l'objectif d'intérêt, les études du Droit et de la Littérature ont été contextualisées et il y en a de six exemples. À la fin, cette recherche démontre que la Littérature fait qu'on comprend mieux le Droit.

Mots-clés: Droit. Littérature. Études. Comprend.

1. Introdução

À primeira vista, o Direito parece se restringir ao mundo normativo imaginado por Kelsen, mas essa aceção não prospera. Afinal, trata-se de produto humano e o homem – como ser complexo que influencia e é influenciado por aspectos físicos, psicológicos e emocionais – não pode ter sua conduta analisada e prevista sem elementos metajurídicos.

Dessa maneira, no decorrer do tempo, os juristas começaram a voltar suas atenções a outras disciplinas para auxiliá-los nas pesquisas que desenvolviam e para melhorar a própria percepção do que realmente é o Direito. Por isso, é comum conhecer ou ouvir falar em advogados, juízes, procuradores ou analistas, que também são engenheiros florestais, químicos, sociólogos, letristas, matemáticos, psicólogos, músicos.

A busca por entender o ser humano desagua numa “anarquia interdisciplinar”. Quando se fala em pessoa física ou sujeito de direitos, não é possível encontrar uma verdade absoluta, mas com uma mente aberta, pode-se ampliar a perspectiva do fenômeno social compreendendo-o melhor com uma significativa aproximação do real.

Logo, no universo do direito, os profissionais tem que recorrer a outras ciências para auxiliá-los a desempenhar seu papel social de uma boa forma. Perceber o aspecto artístico da jurisdição e das petições, por exemplo, enseja a compreensão de que pela linguagem pode-se alcançar maior ou menor clareza dos *Leading Cases* logrando êxito ou não numa demanda.

Porém, os aspectos linguísticos e as influências da Literatura não terminam por aí. Pode-se ver o Direito como uma arte, a melhor continuação possível de um romance em cadeia ou, para os mais revolucionários, como um gênero literário. Na literatura há

palavra, no Direito há palavra, Direito é palavra. Ele se manifesta por ela, se justifica por ela, constrói os mais diversos entendimentos que só se tornam verossímeis por ela. O Direito é da Literatura, está na Literatura e é Literatura.

2.O *parcour* acadêmico de Direito e Literatura

O estudo foi inaugurado nos Estados Unidos, em 1908, com a obra “*A List of Legal Novels*” de John Henry Wigmore que, com Benjamin Nathan Cardozo, fundou o movimento “*Law and Literature*” (SCARPELLI, 2008).

Inicialmente, pensava-se que ler obras literárias promovia a apreensão de elementos jurídicos e, em momento posterior, 1925, no ensaio intitulado “*Law and Literature*”, o Direito foi introduzido como sinônimo de Literatura. Em 1940 e 1960, o estudo passa por uma expansão acadêmica (SCARPELLI, 2008).

Vale destacar que “*Law and Literature*” não foi o único movimento a salientar a conexão entre Literatura e o Direito. O mesmo fez o “*Law and Society*”, “*Critical Legal Studies*”, “*Critical Race Theory*” e “*Feminist Jurisprudence*”. (JUNQUEIRA, 1998 apud OLIVO, 2005, p.21).

O marco da gênese do renascimento, “*Law and Literature Interprise*”, foi no ano de 1970. A partir desse momento, o fenômeno jurídico ganhou uma análise mais ampla, de caráter narrativo e prescritivo. Por conseguinte, em 1980, o estudo ficou consolidado. Cada vez mais universidades e instituições se dedicam à temática. (TRINDADE; GUBERT, 2008 apud SCARPELLI, 2008).

Com o crescente índice de leituras e pesquisas acerca do tema nos Estados Unidos, consoante dados fornecidos por Eliane Junqueira, por volta de 1987, entre as 175 faculdades de direito norte-americanas existentes, 38 ofereciam matérias que conectavam Direito e Literatura. Como o interesse pelo tema tem aumentado, é plausível supor que essa quantidade está maior (GODOY, 2011, p. 122).

Em “Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis”, por intermédio de um enfoque sociológico, Eliane Junqueira (1998) fala acerca de duas perspectivas dentro de “*Law and Literature*”. São estas: “*Literature in Law*” e “*Law in Literature*”. Naquela, os textos jurídicos são interpretados como literários. Nessa procura-se na Literatura elementos jurídicos ou menções a eles. (APOSTOLOVA, 1998, p. 125-126).

Segundo Junqueira são dois os caminhos tomados pelo movimento. O primeiro é o *Literatura in law*, no qual os textos jurídicos podem ser lidos e interpretados como textos literários. Eles possuem uma linguagem e uma forma própria de raciocínio. As palavras e a linguagem jurídica têm sua própria força simbólica e são passíveis de interpretação. O segundo é o *Law in Literatura*, que analisa obras literárias que abordam questões jurídicas, tais como julgamentos, exercício profissional ou métodos legais de punição. O conhecimento auxiliaria o profissional do Direito a entrar em contato com determinadas experiências legais (OLIVO, 2005, p.22).

Exemplificação clara dessa prática no ensino jurídico norte-americano é “Shakespeare e a lei”, disciplina ministrada pelo professor Mac Cauliffe na Seton Hall Law School. Os discentes estudam peças como “Medida por medida”, “Antonio e Cleópatra” e o “Rei Lear” a fim de melhor entender os elementos jurídicos. (OLIVO, 2005, p.24).

Pelo sim, pelo não, o estudo de Medida por medida pôde nos oferecer tanto a diversão quanto à reflexão, numa receita de como apreender se divertindo, sem jamais sair do ambiente sério da universidade e o foco de um ensino jurídico através do teatro, mais que um instrumento pedagógico (DINIZ, 2000 apud OLIVO, 2005, p. 24).

No artigo “Direito e Literatura: uma relação interdisciplinar”, Jackeline Cardoso Scarpelli (2008) ratifica que o estudo “*Law and Literature*” tem gênese nos Estados Unidos e tem potencial de desenvolvimento não só nos países de *common Law*, mas também nos de *Civil Law*. Assim como afirma tratar-se de reação antipositivista, que visa elevar o Direito além do excessivo dogmatismo e do tecnicismo. Isso é fundamental porque, recentemente, a acepção de ciência envolve interação.

Desse modo, há um Movimento que aborda três frentes principais: “Direito na Literatura”, “Direito como Literatura” e “Direito da Literatura”. Essa nova fase de estudo é inaugurada com a publicação de “*The Legal Imagination*” em 1986 por James Boyd White.

3.O Direito da Literatura

Trata-se de uma perspectiva estrita, na qual estão contidas questões jurídicas específicas. Nela, investiga-se a tutela dada pelo Direito à Literatura. Algumas de suas abordagens são estas: propriedade intelectual, responsabilidade do escritor, direitos de personalidade e direitos autorais. Essa ideia é defendida por Richard Posner.

Posner, expoente da análise econômica do Direito, vê a questão “Direito e Literatura” sob uma perspectiva de análise econômica, na qual há predominância do pragmatismo.

[...] direito e Literatura relacionam-se, prioritariamente, em espaço dogmático marcado rigidamente pela legislação aplicada à propriedade intelectual. Nesse sentido, o direito conceberia modelo regulatório para a literatura (POSNER, 1998, p. 381).

Percepção analítica da relação entre direito e literatura de certo modo qualificadora de relação trivial, provocou certa crítica (WEISBERG, 1988, p. 1597- 1656) [...] por vezes ácida, a propósito do comentário de Stanley Fish, que não teria admitido tendência de Posner afirmar que direito e literatura pouco contribuiriam mutuamente (FISH, 1988, p. 777).

Posner defende a utilização da literatura no estudo de elementos retóricos que informam o discurso jurídico. (GODOY, 2008, p.122).

Para Moraes Godoy (2008), Richard Posner questiona se o plágio é crime, ilícito civil ou ambos. Fala-se em conceitos de criptomnésia, de plágio inconsciente e no *fair use* como a possibilidade de uso material, com ou sem anuência autoral.

Ademais, o referido autor assevera ser o plágio motivo de grande indagação para Posner, que o reflete, por exemplo, na ceara jurídica, pois a minoria dos juízes escreve as próprias decisões. Desse modo, em tese, configuraria-se plágio. Entretanto, a velocidade das informações e a dinâmica da vida forense acabam permitindo o que a doutrina nos Estados Unidos chama de *fair use*.

O *Fair use*, então, pode ser compreendido como o direito de se usar material tutelado por direitos de propriedade intelectual, para propósitos limitados, com ou sem a anuência do autor. Na hodierna era digital, trata-se de conceito fulcral na solução de problemas fáticos que se avolumam cada vez mais (GODOY, 2008, p. 125).

No Direito, falar em plágio ou fazê-lo, mesmo que sutilmente, não é nada mais que uma constante, uma vez que se trata de área do conhecimento marcada por falta de originalidade e desestímulo à criatividade.

Mangabeira Unger foi um dos primeiros a denunciar a pobreza conceitual que engessa a reflexão jurídica. Ele cita o exemplo da argumentação favorável ao uso do precedente, no sentido de que a inovação acarreta desestabilização do Direito, o que a Literatura especializada brasileira conhece por segurança jurídica. (GODOY, 2008, p. 126).

No mesmo contexto, o autor supracitado afirma que para Richard Posner o plágio não é previsto como crime em lei. Assim, configura-se fraude, que é passível de ser sancionada por medidas de ordem privada, com alcance patrimonial. Além disso, há plausibilidade na existência de plágio inconsciente.

O intenso trânsito informacional tornou impossível determinar precisamente a gênese dos conteúdos. O pensamento do autor original se une ao do autor secundário. Aparentemente, todos partilham os mesmos autores, textos e língua. “Para Posner, trata-se de modalidade de plágio inconsciente, que não alcançaria os limites de categorias culposas [...] Criptomnésia [...]” (GODOY, 2008, p.129).

Necessariamente, com o advento da globalização, as fronteiras tendem a diminuir e o fluxo informativo torna-se cada vez maior. Assim, muitas vezes não há tempo para apreender as informações, sequer de saber sua gênese. Desse modo, chamar de plágio a mera repetição informativa, dado esse contexto, seria algo inverossímil. Assim, conclui-se que a criptomnésia (plágio inconsciente) é atípica no dia-a-dia dos indivíduos.

4.O Direito como Literatura

O “Direito como Literatura” é a perspectiva mais antipositivista e inovadora do “*Law and Literature Movement*”. Ela tem por escopo identificar peças iniciais, incidentais, recursos, sentenças, doutrina jurídica, artigos e leis como gênero Literário, formulando teorias e fazendo críticas acerca deles.

Afrânio Coutinho (1978, p. 9-10) descreve a Literatura como “a realidade recriada através do espírito do artista e retransmitida através da língua para as formas, que são os gêneros, e com os quais ela toma corpo e nova realidade [...]” (1978, p 9-10).

Nessa visão, o Direito supre as características do gênero Literário, uma vez que é a forma expressiva de uma realidade recriada. As peças processuais recriam versões fáticas para obter tutela de direitos ou realizar defesas; as leis recriam a realidade do mundo que “deveria ser” e a Doutrina jurídica descreve isso.

Na acepção de Direito como Literatura, é plausível fazer alusão à classificação aristotélica concernente às modalidades discursivas. Paralelamente aos “discursos deliberativos (proferidos em assembleias políticas, onde se aconselha ou desaconselha, identificando-se o útil e o nocivo) e discursos epidícticos (centrados no ouvinte, a exemplo de orações fúnebres, instâncias de louvor ou de censura, quando se separa o nobre do vil), encontram-se também discursos judiciários (típicos dos tribunais, acusando-se e defendendo-se buscando o justo e o injusto)” (GODOY, 2011, p. 12).

5. Direito na Literatura

Por outro lado, o “Direito na Literatura”, proposto por Wigmore, em 1908, funda-se na percepção da conexão entre o Direito, o belo e a ética nas obras de Literatura. Nessa ótica, o estudo das obras visa o entendimento do mundo simbólico do Direito e levanta indagações de fundamentação ética. (SCARPELLI, 2008).

Há dois textos de Wigmore salientados por Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy. São estes: “*Pontius Pilate and Popular Judgements*”, que discorre acerca de hermenêutica no novo testamento, e “*A list of one hundred Legal Novels*”, clássico que contém 100 romances jurídicos.

Em “*Pontius Pilate and Popular Judgements*”, Wigmore critica a postura de Pôncio Pilatos face às demandas populares, revelando sua ineficiência em lidar com distintas facções. Essa obra foi escrita com o escopo de fazer comentários aos problemas causados por juízes eleitos (GODOY, 2008, p. 28).

Já em “*A List of One Hundred Legal Novels*”, Wigmore começou indagando o que seria um romance com fundo jurídico. Para ele, tratar-se-ia de romance que interessasse a um advogado (ou a um juiz, ou promotor), por força dos princípios da profissão jurídica formadores da maior parte do enredo. (GODOY, 2008, p. 29).

Wigmore, então, classificou os romances que têm base forense em quatro grupos. São estes: romances que contém cenas de julgamento incluindo interrogatórios;

*Novel*sem que há registro da práxis profissional de advogados, juízes ou promotores; romances reveladores de métodos referentes ao processamento e à punição criminal e, enfim, *Novels* cujo enredo é formado por temáticas forenses, afetando Direitos e condutas das personagens. (GODOY, 2008, p. 29-30).

6.A Literatura como promotora de realidade e reflexão

As obras literárias constituem poderosas ferramentas para os interpretes e aplicadores jurídicos de distintos ramos, pois, auxilia no entendimento do contexto histórico, da dialética social e da real necessidade de aplicação normativa ou principiológica.

O Brasil é um país continental, plural em culturas e realidades. Isso acaba contribuindo para que os juristas se especializem no entendimento dos problemas de suas regiões de trabalho ou jurisdição esquecendo as outras. Isso é positivo no sentido de fomentar maiores compreensões acerca de determinados assuntos (MENDONÇA, 2014, p. 28).

Apesar disso, no judiciário sempre aparecem demandas novas, sendo fulcral que os advogados, os servidores e os órgãos julgadores tenham capacidade de abstrair novas situações, captando os pedidos que podem ser feitos e o contexto de cada um dos polos da demanda para realizar um bom trabalho. Porém, há casos em que isso é complicado, ora pela insensibilidade, ora pelo distanciamento de realidade, inércia, vaidade ou mesmo pela escassez de tempo face ao volume de labor (MENDONÇA, 2014, p.29).

Tanto para dizer o direito, quanto para substituir alguém processualmente, os profissionais devem ser capazes de entender determinados contextos que em regra não lhes pertenceriam. Caso contrário, seu trabalho será falho e incipiente em vista do que poderia ser. Só é possível pleitear direito alheio quando se entende a proporção da lesão causada, e só é plausível julgar ao entender a semântica da ofensa ao bem da vida na existência do requerente. Isso exige muito estudo e maturidade (MENDONÇA, 2014, p.29).

Como alcançar tamanha maturidade em meio à limitação geográfica, muitas tarefas e escassez de tempo para executá-las? A Literatura é a principal ferramenta para isso. Se um jurista se interessa em compreender a situação dos trabalhadores mineiros

no polo carbonífero da região de Criciúma, por exemplo, a obra “Germinal” de Émile Zola é um excelente ponto de partida, porque, entre outras coisas, trata de acidentes de trabalho, de males de saúde que acometem mineiros, trabalho infantil, violência contra a mulher no interior das minas (MENDONÇA, 2014, p.29).

O estudo da arte no direito do trabalho é muito positivo porque, além do enriquecimento cultural, histórico e social, ele traz maior sensibilidade, promove maior compreensão e tira a tendência tecnicista do direito, torna-o mais interessante e concreto, uma verdadeira ciência social aplicada. Trata-se de uma boa oportunidade para repensar instituições de direito do trabalho (MENDONÇA, 2014, p.29).

7.O enriquecimento da leitura de Germinal para os Juslaboralistas

O procedimento metodológico de Zola, descrito por Manuel Bandeira (1960, p.154), começa pela observação atenta da realidade e coleta dos documentos humanos. Depois, movem-se as personagens numa história particular para mostrar que a sucessão fática será tal qual se exige o determinismo dos fenômenos estudados.

Ao escrever Germinal, Zola quis assustar a classe dominante, para que ela tomasse consciência de que, se a sociedade não mudasse, haveria um incontrolável levante por parte dos trabalhadores explorados (PONGE, 2014).

O próprio nome da obra artística indica isso, “Germinal” é um mês do calendário revolucionário francês e, num dia de germinal, houve um levante da população de Paris cercado a assembleia nacional da época para exigir melhorias, almejavam uma mudança no caminho governamental (PONGE, 2014).

A obra foi escrita num contexto de pensamento econômico totalmente liberal, onde Adam Smith asseverava que a sociedade podia sobreviver mesmo sem haver benevolência entre os indivíduos, uma vez que uma racionalidade econômica a sustentaria, ou seja, um sentimento de utilidade baseado na troca de serviços mútuos.

Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelos próprios interesses. Apelamos não à humanidade, mas ao amor-próprio, e nunca falamos de nossas necessidades, mas das vantagens que eles podem obter. (SMITH, 2003, p. 19)

O mercado pleno e livre ficou arbitrário, absurdo e desumano gerando o sofrimento da massa operária do carvão. Zola percebeu isso e, por meio de um romance experimental, usou a função engajamento da literatura para dar consciência a uma sociedade alienada.

A reação ideológica ao liberalismo desenfreado é relatada em *Germinal*, por meio de personagens comunistas, que defendiam: a abolição da propriedade privada burguesa, o fim do trabalho assalariado e o fim do capital, abolição da cultura, abolição da família, a abolição da pátria e da nacionalidade, abolição da exploração e o desaparecimento do antagonismo entre as classes.

Como reação a exploração veio o manifesto do partido comunista, cuja principiologia partidária é exagerada e aparentemente carregada de rancor:

[...] Censurai-nos por querer abolir a exploração das crianças por seus próprios pais? Confessamos esse crime.

Mas dizeis que abolimos as mais sublimes relações ao substituírmos a educação doméstica pela educação social.

E vossa educação? Não é ela também determinada pela sociedade? Não é determinada pelas relações sociais nas quais educais vossos filhos, pela ingerência mais ou menos direta ou indireta da sociedade através das escolas, etc.? Os comunistas não inventaram a influência da sociedade sobre a educação; procuram apenas transformar o seu caráter, arrancando a educação da influência da classe dominante.

A fraseologia burguesa sobre a família e a educação, sobre os afetuosos vínculos entre criança e pais, torna-se tanto mais repugnante quanto mais a grande indústria rompe todos os laços familiares dos proletários e transforma suas crianças em simples artigos de comércio e em simples instrumentos de trabalho [...]. (MARX; ENGELS, 2013, p. 63, grifo nosso).

Os comunistas desprezam a imposição cultural da classe dominante, mas almejam impor a educação social excluindo as singularidades familiares. O interessante é que, em detrimento de uma justificativa de cunho científico, há uma aparente motivação emocional. É esta: a transformação das crianças operárias em meros artigos de comércio e ferramentas de trabalho.

Germinal faz com que se entenda o contexto de nascimento do Direito do Trabalho, um mediador no meio de ideologias extremas irracionais. Mas em que isso ajuda a refletir na situação hodierna de mineradores brasileiros?

Émile Zola auxilia a sociedade a compreender que o contexto antigo e o hodierno nas minas carboníferas não são iguais. Assim, a aplicação do princípio protetivo nos litígios atuais envolvendo mineiros de carvão merece reanálise.

Com a finalidade de melhor compreender a hodierna estrutura carbonífera, as funções mais prejudiciais aos trabalhadores e os mecanismos usados para proporcionar aos operários um ambiente mais digno e salubre, é recomendável a leitura de trabalhos acadêmicos como o de pós-graduação dos engenheiros Antero Mafra Júnior e Mario Sérgio Madeira da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Nele, descreveram as formas que o carvão pode ser extraído, os Equipamentos de proteção individual e proteção coletiva que são usados e a própria atuação do Ministério Público do trabalho por meio de Normas Regulamentadoras, o que não existia no século XIX – quando *Germinal* foi escrito.

Interpretes e aplicadores cientes e conscientes dessa mudança histórica e de suas repercussões, possuem maior aptidão para pleitear uma tutela laboral proba e proferir decisões mais justas.

8.A atuação forense inspirando a Literatura e o Cinema

Além de ser arte e ser inspirada pela arte, a atuação forense inspira literatura e cinema. O caso dos irmãos Naves exemplifica isso. Trata-se do erro judicial mais conhecido no Brasil. Tiveram a prisão decretada sem indícios suficientes de autoria e materialidade confessando o crime não cometido de latrocínio mediante tortura. Por fim, faleceram em decorrência dos maus tratos sofridos na prisão.

A jurisdição proferida no caso dos irmãos Naves pelo Supremo Tribunal Federal foi marcada por mudança decisória após o caso ter inspirado diversas manifestações artísticas na década de 60.

Inicialmente, conforme descrito pelo advogado do caso no livro publicado em maio de 1960; a atuação do STF no concernente ao pedido indenizatório foi falha demonstrando superficialidade na consciência da gravidade das circunstâncias.

Inicialmente, o Recurso Extraordinário número 42.473, de 9 de dezembro de 1958 – que versava sobre indenização – foi submetido ao parecer dos Procuradores da

República, Dr. Carlos Corrêa de Pina e Dr. Carlos Medeiros Silva, que opinaram pelo seu desconhecimento (ALAMY FILHO, 1960, p.380).

Então, o relatório do Ministro Nelson Hungria, cujo voto serviu fundamentou o acórdão de 13/08/1959 continha esta redação:

“Conheço dos recursos pela letra *d*, mas para negar-lhes provimento. Erro judiciário não é ‘crime’, não havendo, portanto, falar-se, na espécie, em juros compostos. Por outro lado, não é indenizável o dano moral considerado em si mesmo, conforme reiterada jurisprudência desta corte” (ALAMY FILHO, 1960, p. 380).

Assim, embargou-se da decisão e, em 8 de janeiro de 1960, “o Excelso Pretório restaura **quase integralmente** o montante da indenização prefixada na sentença do juiz da fazenda pública do Estado” (ALAMY FILHO, 1960, p.380, grifo nosso).

De 1960 a 1967, o caso dos irmãos Naves foi muito difundido artisticamente. Esse dado é de fundamental importância na perspectiva de matérias como a sociologia da arte, que estuda a dimensão social do fato artístico. Isso significa encarar a obra como um produto social por um lado e como um elemento constitutivo da própria sociedade por outro.

O Doutor João Alamy Filho, escreveu em 1960 o livro “O caso dos irmãos Naves: o erro judiciário de Araguari”; Pouco tempo depois, a TV Alterosa reconstituiu o caso na série televisiva “Vocês mataram o meu filho” e, em 1967, fez-se o filme “O caso dos irmãos Naves” sob a direção do cineasta paulista Luiz Sérgio Person. Assim, a falha jurisdicional em Minas Gerais se difundiu com maior intensidade, ficou marcada na história e tocou o senso de justiça de muitos.

Depois disso, na ação rescisória 749 de 30/04/69, é latente a força da sensibilidade social na nova condenação. Expressões como “conduta criminosa dos agentes do Estado”; “não há na crônica judiciária do país nada de tão monstruoso como a ação da polícia mineira” e a incidência dos juros compostos na condenação – outrora negados – demonstram isso.

A arte é um instrumento poderoso com o condão de influenciar o ser humano e mesmo instituições importantes do país como o Supremo Tribunal Federal. Afinal, a difusão artística do erro judiciário não só fomentou a valorização, mas também ratificou a importância do contraditório, da ampla defesa e da legalidade no Processo judicial.

...dirimir a controvérsia entre leigos e técnicos sobre o processo judiciário, a atuação do advogado e o comportamento da justiça no caso dos irmãos Naves.

Acreditamos ser um esclarecimento à verdade e uma modesta contribuição à melhor aplicação da lei... (ALAMY FILHO, 1960, p.11).

9. Conclusão

A conexão entre Direito e arte não é novidade. Afinal, há muito tempo, estudiosos e profissionais já visualizaram a necessidade do processo de humanização e ampliação de perspectiva na seara jurídica.

BistraStefanovaApostolova (2007), por exemplo, faz interessante menção ao russo Chklovski e ao historiador Ginzburg. Para aquele, a arte ressuscita às percepções tornadas inertes pelo hábito. Para esse, sob a perspectiva de Chklovski, na era moderna, os sentidos ganharam mais importância no conhecimento do mundo do que qualquer outra coisa, tornando a qualidade de vida baixa. Desse modo, o verdadeiro entendimento dos fatos depende de percepção extrassensorial – que é lograda pela arte.

Apostolova(2007) destaca, ainda, que a Literatura é um vínculo do Direito com a alteridade, porque um bom enredo torna plausível que o leitor seja outra pessoa, vivenciando experiências que normalmente não seriam dele. Assim, conclui-se não se tratar somente da possibilidade de ser, como também de entender e sentir outrem, compreendendo distintas situações e contextos. Isso é crucial aos intérpretes e aplicadores do Direito, uma vez que, seu escopo é o estudo de relações humanas positivadas podendo entendê-las melhor dessa maneira.

Moraes Godoy (2008, p.10) vai ao encontro da visão supra ao afirmar que “[...] o jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana; na linha da advertência de Terêncio, para quem tudo que fosse humano não lhe seria estranho”.

Além da alteridade, as obras artísticas servem como um importante mecanismo de aprimoramento jurisdicional – uma vez que podem influenciar a dicção jurídica, criticar a sua atuação fomentando mudanças e reflexões.

A literatura enriquece o Direito e é influenciada por ele podendo sê-lo como gênero Literário. O Direito é uma ciência humana e, por esse aspecto, é alopoiético, interdisciplinar, belo e arte.

REFERÊNCIAS

ALAMY FILHO, João. **O caso dos irmãos Naves: o erro judiciário de Araguari**. São Paulo: Círculo do Livro, 1960.

APOSTOLOVA, BistraStefanova. Direito e Literatura: no caminho da aproximação. **Notícia do Direito Brasileiro**, Brasília, v.1, n.14, p. 93-110, jan./jun. 2007.

APOSTOLOVA, BistraStefanova. Perfil e habilidades do jurista: razão e sensibilidade. **Notícia do Direito Brasileiro**, Brasília, n.5, p.125-126, jan./jun. 1998.

BANDEIRA, Manuel. **Noções de história das literaturas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundo de cultura, 1960.

COUTINHO, Afrânio. **Notas de Teoria Literária**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito, Literatura e Cinema: inventário de possibilidades**. São Paulo: QuartierLatin, 2011.

MAFRA JÚNIOR, Antéro. MADEIRA, Mário Sérgio. **A segurança do trabalho em minas de carvão agindo na prevenção da pneumoconiose: região carbonífera de Santa Catarina**. 2005. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000028/000028C9.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2014.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2013.

MENDONÇA, Paula. **Direito Trabalhista e Literatura: uma reflexão sobre as condições trabalhistas nas minas de carvão com base na obra “Germinal” de Émile Zola**. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP em 2014, sob a orientação do Prof. Mestre. Fabiano Coelho

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. **O estudo do direito através da literatura**. Santa Catarina: Studium Tubarão, 2005. Disponível

em:<www.cj.ufsc.br/~cancellier/bibliografia/livrooestudododireito>. Acesso em: 11 maio 2012.

SCARPELLI, Jackeline Cardoso. **Direito e Literatura**: uma relação interdisciplinar. Goiânia: Grupo de Estudos da Democracia, 2008. Disponível em: <<http://www.grupodemocracia.com/artigos/LIvro%203/PDFS/305.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2012.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

STRECK, Luiz. “**Direito e Literatura**: do fato à ficção”. Com participação da Prof^a. Dr^a. Aldacy Coutinho e Prof. Dr. Robert Ponge. Porto Alegre: [S.1.], 13/06/2010. Disponível em: <<https://vimeo.com/17882278>>. Acesso em: 10 out. 2014. 1 Vídeo (27 min.), son., color.